



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

A proposta de emenda à lei orgânica se faz necessária devido nossa lei estar totalmente defasada em diversos pontos. Pegamos pontos essenciais a serem atualizados, os quais vão sendo atualizados de acordo com a necessidade. Faremos um resumo de cada alteração para que possa ficar de fácil compreensão a leitura da lei. Passemos a analisar os pontos alterados ou acrescentados.

Primeira alteração se trata do Artigo 15 da nossa Lei Orgânica, que está com um prazo diferente do regimento interno, sendo que o regimento interno desta Casa tem que estar em consonância com a nossa lei maior, porém o período legislativo na mesma está em desacordo com o período legislativo do Congresso Nacional, o qual está recepcionado em nosso regimento interno, desta forma se faz necessária tal alteração, bem como suprimir o parágrafo único que trazem uma quantidade mínima de sessões, não sendo necessário pois já é estabelecido as sessões de forma semanal, bem como se tem as sessões extraordinárias quando necessário.

A segunda alteração é suprimir o Artigo 19 da nossa Lei Orgânica, pois está contrário a lei, tendo em vista que as sessões extraordinárias não são remuneradas em separado, elas fazem parte das atribuições da vereança que tem o subsídio pela vereança em si e não pelas sessões realizadas.

A terceira alteração é no Artigo 23, que trata do processo legislativo, o mesmo da forma em que se encontra está em desacordo com o artigo 59, da Constituição Federal, que trata do tema, tendo em vista que não possui em nosso processo legislativo nem ao menos as leis complementares que são de grande importância, bem como fica suprimido o parágrafo único do referido artigo, tendo em vista que já temos a Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

A quarta alteração diz respeito ao §2º, do artigo 24, que traz o quórum de 3/5 dos membros da Câmara, mas está errado pois o quórum para esta votação é de 2/3 dos membros da câmara, sendo assim necessário se faz a alteração.

A quinta alteração diz respeito ao artigo 27, o mesmo está sendo suprimido, tendo em vista que mesmo que o projeto de lei seja rejeitado, os pareceres das Comissões vão para votação em plenário.

A sexta alteração trata-se do artigo 28, onde a última parte do artigo está em desacordo com o texto constitucional previsto no artigo 67, desta forma sendo necessário sua correção.

A sétima alteração trata-se de alterar o §4º, do artigo 29, que traz como alteração o voto aberto, em respeito ao princípio da publicidade constitucional previsto na emenda constitucional nº 76/2003, a qual retirou as expressões voto secreto e em escrutínio secreto.

A oitava alteração diz respeito ao parágrafo único do artigo 31, que retira o voto secreto e traz o voto aberto e nominal nos casos da eleição da mesa, nas deliberações sobre as contas do Prefeito e na apreciação do veto, dando cumprimento ao princípio da publicidade constitucional.

A nona alteração, diz respeito ao parágrafo único do artigo 66, que traz o prazo para entrega da lei de diretrizes orçamentárias, o qual foi alterada pela lei complementar nº 04/2005, sendo que nem existe previsão de lei complementar na lei orgânica, ou seja, feita de forma totalmente contrária a legislação, sendo desta forma suprimido, sendo os novos prazos, previstos de forma legal, de acordo com a Constituição Federal no artigo 71 da Lei Orgânica, que também está sendo alterado.

A décima alteração diz respeito ao artigo 68-A, que trata das emendas impositivas, as quais foram alteradas pela emenda constitucional nº 126, de 21 de Dezembro de 2022, onde passam as emendas individuais parlamentares a terem a porcentagem de 2% (dois por cento) e passam a existir as emendas de bancada que terão a porcentagem de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, desta forma a alteração se faz no referido artigo para atualizar os valores destinados as emendas impositivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

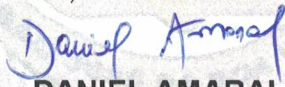
A décima primeira alteração diz respeito ao Artigo 71, que estabelece os prazos para envio das leis orçamentárias, ficando desta forma estabelecido de acordo com previsão constitucional.

A décima segunda alteração diz respeito ao Artigo 73, que traz o prazo para envio do duodécimo à Câmara, tendo previsão constitucional que deve ser enviado até o dia 20 de cada mês, para que o Poder Legislativo possa executar o seu orçamento.


Desta forma finalizamos as alterações necessárias de imediato, sendo que posteriormente terão novas emendas, mas de momento é o que se necessita para se adequar às previsões constitucionais, sendo de grande importância que as leis estejam atualizadas para que haja uma boa execução dos orçamentos, bem como dos procedimentos legislativos do Município, os quais estão sendo adequados de acordo com a nossa Carta Magna.

Diante da importância de se atualizar a nossa lei maior, que rege todo o ordenamento jurídico municipal, para que se tenham procedimentos adequados, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2023.


DANIEL AMARAL
Presidente


GLEIMARCELO BARBOSA
Vice Presidente


JOSÉ LUCAS ROLIM BENTO
Secretário